

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 174/70

Aprovado em 17/8/1970

Favorável ao reconhecimento dos Cursos de História, Geografia, Pedagogia e Letras, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

PROCESSO CEE-N° 1.207/69 (Apenso: Proc. CEE- n° 914/66).

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATOR - Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, entidade autárquica municipal, autorizada a funcionar pelo Decreto estadual n°47,886, de 7 de abril de 1967, solicita o reconhecimento dos cursos--de História, Geografia, Pedagogia, e Letras.

Ao fazer esse pedido, referiu-se o Sr. Diretor da faculdade à "regularidade de funcionamento dos diferentes cursos", e ainda à "excelência, sempre reconhecida, de seu-ensino", ministrado a 549 estudantes provenientes de 25 cidades (fls. 2).

O processo está instruído com os seguintes documentos: Ofício da Direção (fls. 1/3); Teor da lei de criação, portaria de autorização de instalação, e documentos da Direção (4/19). Atestado de funcionamento regular (20/22); Cursos mantidos, currículos "é programas (23/257); Fotos e plantas do edifício (258/278); Prova de capacidade financeira (279/310); Especificação de remuneração(311/317); Regimento (318/319); Corpo docente (320/324); Demonstração de condições culturais da região (325/340); Demonstração de condições da cidade (341/355); Prova de real necessidade dos cursos, com movimento de inscrição e matrículas, estatísticas de aproveitamento, e ofício de autoridades da região (356/460); Biblioteca (461/594); Matéria didática, estágios e campo de pesquisa (595/601); Fotografia e declaração do DEFE sobre prática de desportos (602/603-A); conferências e cursos de extensão, como serviços à comunidade (604/610); Anuário (611/671); e Professores com bolsas no exterior (672/673).

1 HISTÓRICO E SITUAÇÃO JURÍDICA

I - 1. A Faculdade de filosofia, Ciências e Letras de Catanduva foi criada pela Lei Municipal n° 792, de 29 de julho de 1966, a qual estabelecia:

"Art. 1º - É criada no Município de Catanduva uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, com a finalidade de ministrar em nível de ensino superior os Cursos de Pedagogia, História, Letras e Geografia e outros cursos que futuramente sejam criados, atendendo os interesses do ensino na região,

Art. 2º - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva se constituirá, por lei específica como estabelecimento isolado de ensino superior, conforme o disposto no Art. 85º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo único - Será atribuído regime jurídico de Autarquia Municipal ao estabelecimento de ensino ora criado.

Art. 3º - Fica aberto, inicialmente, um crédito de Cr\$ 30,000,000 (trinta milhões de cruzeiros), para atender as despesas de organização e instalação da Faculdade,

Art. 4º - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade serão de provimento em comissão,

Art. 5º - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva se regerá pelo que dispuserem o seu Regimento, as normas do Conselho Estadual de Educação e as leis federais aplicáveis ao ensino superior.

Parágrafo único - O Regimento da Faculdade será aprovado pelo Prefeito Municipal e referendado pela Câmara, antes de subir à alta apreciação do Conselho Estadual de Educação,

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Art. 7º - O crédito aberto pelo artigo 3º terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Posteriormente, a Faculdade foi transformada em entidade autárquica municipal pela Lei Municipal nº 803, de 2 de setembro de 1966.

A lei concedeu à autarquia o gozo "de todas as prerrogativas, regalias, foro privilegiado, imunidades e prazos especiais inerentes às entidades públicas ou à Fazenda Municipal", responsabilizando-se a Prefeitura pelo suprimento de todas as necessidades financeiras indispensáveis à manutenção da Faculdade,

I - 2. De acordo com a justificativa do pedido de autorização de funcionamento (Processo CEE- nº 914/66, fls. 1/12), a Faculdade constituiu-se como estabelecimento isolado de ensino superior, nos termos do Artigo 85 da Lei federal nº 4.024 (L D B), tendo sido atendidas as demais disposições e normas da L D B e do Conselho Federal de Educação. A Faculdade se estruturaria com os cursos de História, Geografia, Letras e Pedagogia, atendida a exigência legal do Artigo 77 da L D B e da norma do § 3º do Artigo 2º da Resolução CEE- nº 20/65.

I - 3. Distribuído o processo ao ilustre Conselheiro Delorenzo Neto -foi emitido o Parecer nº 814/66 (Processo CEE-914/66, fls. 165/173), o qual entrou em julgamento na sessão de 14.11.66 da Câmara do Ensino Superior, quando foi aprovado pedido de "vista" do eminente Conselheiro Carlos Henrique R. Liberalli (Informação nº 1.403/66, fls. 174), o qual, por sua vez, emitiu o Parecer nº 901/66 (fls. 175), aprovado pela C E S em sessão de 19.12.66 (fls. 177). Nos termos do parecer aprovado, o processo deveria baixar em diligência à Faculdade interessada (fls. 177). Posteriormente, foi o processo de volvido ao Conselheiro Liberalli, o qual apresentou parecer (nº 63/67, fls. 178/188) concluindo que a Faculdade havia satisfeito a todas as exigências, e que a autorização de funcionamento dependia apenas de uma inspeção in loco. Tendo sido aprovado o parecer (Informação nº 32/67, fls. 189), foi feita a inspeção (fls. 190), e a Faculdade apresentou alguns esclarecimentos a respeito do corpo docente (fls. 191/193).

A C E S, em sessão de 20.2.67, aprovou o Parecer nº 114/67, favorável à autorização de funcionamento da Faculdade (In formação 132/67, fls. 201), e o Conselho Pleno autorizou o seu funcionamento imediato (fls. 202, verso). Através da Portaria 6/67, resolveu o Conselho Estadual de Educação.

"Art. 1º Autorizar o funcionamento, a partir do ano letivo de 1967, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, criada pela Lei nº 792, de 29 de julho de 1966, daquele Município, como Instituto Isolado Municipal de Ensino Superior.

Paragrafo único - A autorização a que se refere este artigo é dada para funcionamento dos cursos de História, Geografia, Letras e Pedagogia.

Art. 2º - Sob pena de ver cassada a autorização a que se refere o artigo anterior, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva de vera fazer funcionar, dentro de dois anos, um curso de "Licenciatura de Ciências", observa do o disposto no Parecer nº 81/65 do Conselho Federal de Educação e na Portaria nº 46, de 26 de fevereiro de 1965, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário." (Publicada no Diário Oficial de 29.3.1967, fls. 4).

A autorização definitiva de funcionamento foi dada através do Decreto nº 47.886, de 7 de abril de 1967, publicado no Diário Oficial de 8.4.1967.

II - INFORMAÇÃO DA ASSESSORIA

O pedido de reconhecimento dos cursos da Faculdade de Filosofia de Catanduva foi primeiramente submetido à consideração da Assessoria de Planejamento deste Conselho, a qual deu a Informação AP/372/69, e que originou um parecer meu em separado, o qual passa a fazer parte integrante deste.

III - ASPECTOS GERAIS

II - 1. Utilidade e funcionamento - O Dr. José Virgílio Vita, Meretíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Catanduva, declarou que a Faculdade tem se revelado de "grande utilidade e se apresentado como real necessidade para toda a região da médio araraquarense" (fls. 21). O Engº João Righini, DD. Prefeito Municipal de Catanduva, atestou que a Faculdade se encontra "em pleno e real funcionamento" (fls. 22).

II - 2. Currículos dos cursos - Os currículos são a presentados discriminadamente por série, disciplina e número de aulas semanais, acrescidas outras informações. As didáticas especiais, no Curso de Letras, são orientadas pelas respectivas Disciplinas de Línguas, havendo disciplinas optativas. No curso de Pedagogia, de acordo com o Parecer nº 252/69, do C F E, há combinações de Orientação e Docência, Orientação e Administração, e Docência e Administração. No Curso de História, também estão previstas disciplinas optativas, sendo que Organização Social e Política é matéria da disciplina de História do Brasil.

O processo está devidamente informado quanto aos programas das várias disciplinas, o inclusive quanto à metodologia adotada. Não caberia aqui, naturalmente, uma referencia mais detalhada a respeito dos vários tópicos tratados, dadas a sua extensão e diversidade

II - 3. Edifício - A Faculdade ocupa um edifício cedido, por convênio, e localiza-se em uma área com capacidade total de 10.000 m², sendo que 4.000 m² são de área construída. Tive a oportunidade de fazer uma vistoria "in loco", tendo percorrido demoradamente as amplas instalações, e recebido esclarecimentos e informações das autoridades da Faculdade. Esta dispõe de 17 salas de aulas (área total de 1.275 m²), 2 salas de direção e administração (100 m²), 1 sala de professores (19 m²), 1 Biblioteca (136 m²), 1 Laboratório geral de Psicologia (32 m²), e 1 Auditório para 120 pessoas (120 m²). O processo documenta devidamente as instalações de que dispõe a Faculdade, sendo instruído com plantas do prédio e diversas fotografias das instalações.

II - 4. Situação financeira - A Faculdade apresenta, no processo seu balancete econômico em julho, setembro e dezembro de 1967; março, junho, setembro, e dezembro de 1968; o março e junho de 1969. A receita da Faculdade, de acordo com a previsão orçamentária do exercício de 1970, e da ordem de 1 milhão de cruzeiros, assim discriminados:

Receita de anuidades (600,00 por aluno)	Cr\$ 504.000,00
Taxa de inscrição a exames vestibulares .	10.000,00
Receitas diversas	2.000,00
Dotação orçamentária (Lei 803, de 2.9.66, Art. 2º)	443.921,00

A previsão da despesa está assim discriminada:

Vencimentos dos professores	Cr\$ 554.840,00
Outras despesas com o corpo docente	26.500,00
Pessoal administrativo	80.352,00
Material de consumo e outras despesas diversas	64.800,00
Impostos e contribuições	210.429,00
Material permanente, equipamento, livros e revistas.	23.000,00

O pagamento dos professores é feito por aula ministrada, havendo uma previsão de cerca de 10-11 mil cruzeiros por curso, pois a carga didática é praticamente a mesma para os diferentes cursos (cerca de 480 aulas mensais).

II - 5. Regimento - O projeto de Regimento da Faculdade foi inicialmente analisado em meu Parecer nº 113/70, aprovado na sessão plenária de 15.6.70, tendo o processo baixado em diligência à Faculdade para atendimento das sugestões de modificação. Retornando o processo, com as devidas modificações no projeto, foi finalmente o Regimento aprovado pelo Conselho Pleno em sessão de 10.8.1970 (Parecer nº 170/70).

II - 6. Corpo docente - De acordo com relação elaborada, pela Faculdade em dezembro de 1969, e incluída no processo, há via 29 processos de indicação de docentes "em andamento no C.E.E." 22 com pareceres deste Conselho, e 2 com pareceres do Conselho Federal de Educação. De acordo com relação mais recente, que solicitei à Faculdade e que também passa a integrar o processo, há atualmente 38 pareceres deste Conselho, 6 processos sem indicação do número do parecer e 3 pareceres do Conselho Federal de Educação. Segundo informação do Sr. Diretor da Faculdade, há 48 disciplinas com Professor Regente.

II - 7. Vestibulares e matrículas - O movimento dos exames vestibulares da Faculdade foi, em linhas gerais, o seguinte: 1967 - 387 candidatos: 191 habilitados; 1968 - 196 candidatos: 114 habilitados; em segunda chamada, 95 candidatos: 82 habilitados; 1969 - 271 candidatos: 185 habilitados; em segunda chamada, apenas para o curso de Pedagogia, 42 candidatos: 27 habilitados,

O movimento de matrículas é apresentado pela Faculdade, discriminadamente por ano letivo, curso e série, o ainda por cidade de origem dos alunos. Consta ainda do processo a relação dos alunos, por curso, série e ano letivo. O calendário escolar foi sempre previsto nos termos da legislação vigente, A frequência de aulas dadas, relativamente ao total de aulas previstas, foi em geral bastante alta.

II - 8. Biblioteca - Em novembro de 1969, segundo documento que consta do processo, foram relacionadas 5.429 obras da Biblioteca, assim discriminadas;

Curso de Letras	2.098
Curso de Pedagogia	762
Curso de Geografia	632
Curso de História	576
Obras subsidiárias	1040
Obras não catalogadas	321

Todas as obras estão devidamente descritas na relação que consta do processo.

II - 9. Ginásio Experimental - Os alunos da Faculdade, sob orientação do Departamento de Didática, têm acesso, para estagio e pesquisa, às classes de Jardim da Infância, Pré-primário, Primário e Ginásio do "Ginásio Nossa Senhora do Calvário", de Catanduva,

II - 10. Equipamento e material didático - A Faculdade dispõe, para suas atividades didáticas, de coleções de filmes para audiovisuais de línguas; 1 projetor de filmes sonoros de 16 mm; 1 fonógrafo; 2 projetores de diapositivos; 1 projetor periscópio; 40 pranchas de compensado para o curso de Geografia; além de instrumentos diversos, coleção de mapas, folhas topográficas, e coleção de diapositivos para todos os cursos.

II - 11. Serviços à comunidade - Nesse tópico, a Faculdade relacionou atividades culturais diversas, através da realização de cursos de extensão universitária sobre Roma Antiga., História Moderna, Parapsicologia, temas sobre a Idade Media, Estilística da língua portuguesa, temas diversos de literatura, Geografia Tropical, Aerofotogrametria, etc. e conferencias e palestras sobre os vários campos de ação da Faculdade. Graças a assistência do Departamento de Didática da Faculdade, pôde o Ginásio "Nossa Senhora do Calvário" aplicar em 1969 o método do ensino renovado. Os alunos do curso de Geografia estão fazendo um levantamento geológico da região.

II - 12. Publicação - A Faculdade publicou um "Anuario", referente aos anos de 1967 e 1968, ou seja, aos dois primeiros anos de sua existência, contendo um resumo histórico da organização da Faculdade, a aula inaugural proferida pelo Professor Carlos Henrique R. Liberalli, currículo dos cursos, currículos dos docentes, atividades escolares realizadas, seminários de estudos, atividades do Diretório Acadêmico e dos Centros de Estudos, relação dos alunos, previsão orçamentaria e balancetes, artigos escritos por professores da Faculdade, e noticiário geral,

II.- 13. Convênios - A Faculdade assinou recentemente um convênio com a recém-instalada Faculdade de Medicina local, através do qual esta permitira aos alunos do Curso de Licenciatura de Ciências, a ser oportunamente instalado, o uso de Laboratório e Biblioteca especializados. A minuta do convênio ó anexada ao processo. A Faculdade mantém ainda um convênio com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, Instituto Estadual de Ensino Superior, através do qual a escola de Catanduva pode contar com material didático e docentes daquela instituição, estes últimos, quando em RDIDP, devidamente autorizados pela Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral, segundo me informou o Diretor.

II - 14. Assistência estudantil - Segundo me informou o Sr. Diretor da Faculdade, esta dispõe de uma excelente cantina, com todos os requisitos modernos. Com a intervenção direta da Diretoria da Faculdade, os estudantes dispõem de horários especiais de ônibus urbanos, para os residentes na cidade, e interurbanos, para os residentes em São José do Rio Preto, Olímpia, Novo Horizonte, Itajobí e Pindorama, além de outros coletivos, também com horários especiais e preços com desconto para estudantes.

Em 1968, a Faculdade concedeu 20 bolsas de estudos para alunos carentes de recursos. Em 1969, foram distribuídas 16 bolsas.

Estou anexando ao processo um atestado expedido pelo Serviço Social do Comércio segundo o qual os alunos da Faculdade estão usando as dependências esportivas do SESC para a prática de educação física.

II - 15. Diretório Acadêmico - Tive a oportunidade de entrar em contato pessoal com o Presidente do Diretório Acadêmico XIV de abril, tendo sido informado de que o Diretório vem funcionando normalmente. Fundado em assembleia geral realizada em junho de 1967, o "D.A.C.A." organizou, pouco depois, uma campanha de âmbito municipal para a criação da Faculdade de Medicina de Catanduva; e outra campanha para a instalação de um corpo de bombeiros na cidade, o que também foi conseguido. Posteriormente, a sede do Diretório foi equipada com móveis e utensílios, e a Diretoria promoveu atividades diversas, culturais, esportivas e sociais. Atualmente, o Diretório funciona em um prédio alugado, na cidade, onde dispõe de pequena biblioteca e serviço de copa. Cada curso mantém um centro de estudos, com biblioteca própria.

II - 16. Curso de Ciências - Em sessão realizada a 22/6/70, deliberou o Conselho Estadual de Educação, ao aprovar parecer do Cons. Olavo Baptista Filho (Parecer nº 121/70), "eliminar a exigência da criação do Curso de Ciências" prevista na Portaria nº 6/67. Essa sugestão, aliás, havia sido feita anteriormente em meu Parecer sobre o assunto, aprovado em reunião de 6/4/70, pela câmara do Ensino Superior.

II - 17. Serviços administrativos - A Faculdade é administrada por 1 Diretor, 1 Vice-Diretor, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Contador, 1 Responsável pela Biblioteca, 2 Oficiais Administrativos, 1 Encarregado do Almoxarifado, 1 Encarregado da Seção Audiovisual, 3 Serventes e 1 Porteiro. Tive a oportunidade de verificar pessoalmente os arquivos da Secretaria, tendo ficado com impressão favorável quanto à organização geral.

II - 18. Anexos - Além dos documentos constantes do processo, o dos que já indiquei anteriormente, estou anexando mais os seguintes, referentes a 1970, e fornecidos pela C Faculdade: Currículo e corpo docente, alunos matriculados, resultados do vestibular, horário de aulas, calendário escolar, e outras palestras e conferencias realiza das na Faculdade.

IV - CONCLUSÃO

Dentro das reconhecidas limitações dos institutos municipais de ensino superior, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva deixou-me impressão favorável, tanto pela visita de inspeção que fiz àquela instituição, quanto pela análise do volumoso processo de reconhecimento. Não dispondo de possibilidade alguma de manter seus docentes no regime ideal de trabalho, qual seja, o de tempo integral, e evidente que seria utópico pensar-se sequer na eventualidade de realização de pesquisa científica, ou mesmo de uma maior atenção aos alunos, fora dos horários de aulas. De qualquer modo, parece evidenciada uma preocupação em manter-se um bom nível de ensino, a través de um cuidadoso planejamento, e do uso do material auxiliar. Acresce que as instalações ocupadas pela Faculdade são plenamente satisfatórias, e que devem estar produzindo bons resultados os convênios com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, e, mais recentemente, com a Faculdade de Medicina local.

V - PARECER

Pelo que pude ver, ouvir e ler, meu parecer é favorável ao deferimento do pedido de reconhecimento dos cursos de Historia, Geografia, Pedagogia, e Letras, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino Superior, aos 03 de agosto de 1970

(aa) Cons. LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente

Cons. ADEMAR FREIRE-MAIA - Relator

Cons. LUIZ CANTANHEDE FILHO

Cons. ALDEMAR MOREIRA (Padre)

Cons. MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES

Cons. SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO: CEE-N. 1207/69

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DOS CURSOS DE HISTORIA, GEOGRAFIA, PEDAGOGIA
E LETRAS

INFORMAÇÃO AP-N. 372/69

Os pedidos de instalação e funcionamento de institutos isolados de ensino superior mantidos pelo Estado devem ser analisados dentro de uma política de planejamento integrado, visando a atender as reais necessidades e possibilidades regionais.

A Câmara de Planejamento deste Conselho vem se pronunciando sobre solicitações dessa natureza, indicando a oportunidade de se aguardar a regulamentação da reforma universitária, que se esta' implantando no país e, especialmente no Estado de São Paulo, em suas Universidades oficiais e institutos isolados.

Em decorrência da Lei federal n. 5.540, de 28 de novembro de 1968, que em seu Artigo 10 estabelece:

"Art. 10 - O Ministério da Educação e Cultura mediante proposta do Conselho Federal de Educação, fixará os distritos geo-educacionais para aglutinação, em universidades ou federação de escolas, dos estabelecimentos isolados de ensino superior existentes no País."

Este Conselho já tem constituído um Grupo de Trabalho que deverá apresentar anteprojeto de divisão do Estado em distritos geo-educacionais, a ser oferecido à apreciação do Conselho Federal de Educação. Outrossim, determina a citada Lei federal n. 5.54-0/68 em seu Artigo 2º:

"Art. 2º - O ensino superior, indissociável da pesquisa será ministrado em universidades e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados, organizados como instituições de direito público ou privado."

Devido a tais circunstâncias, recentemente foi baixada a Portaria CEE -N. 2/69, que entre outras disposições considera:

"IV - Não autorizar - senão em caráter de exceção, devidamente justificado pelos altos interesses do ensino - a instalação, o funcionamento ou o reconhecimento de novos institutos estaduais ou municipais de ensino superior, que não venham integrar Universidades existentes ou que não tenham assegurada a sua associação a uma Universidade ou Federação de Escolas."

como medida acauteladora para se definir de forma realmente integrada as necessidades de instalação de estabelecimentos de ensino superior.

E, sobre os ramos de ensino e pesquisa que devam ser desenvolvidos em caráter prioritário esta Assessoria também está aguardando os resultados dos levantamentos das necessidades de mão-de-obra especializada (de nível superior) para o Estado e, em proporções regionais, a cargo da Secretaria de Economia e Planejamento através do Instituto de Pesquisas Económicas da FCEA da USP.

A consideração do GP, devendo, smj, ser encaminhado à douta Câmara de Planejamento.

São Paulo, 23 de dezembro de 1969

Maria Alice dos Reis Araújo
Assessora Chefe